

LEI COMPLEMENTAR Nº 951, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a mobilidade urbana no Município de Porto Alegre e institui o Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A política de mobilidade urbana de Porto Alegre, pautada nos princípios e nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, tem por princípios:

I – a promoção da melhoria da acessibilidade e da mobilidade urbanas no município, levando em conta sua dimensão metropolitana;

II – o estímulo à sustentabilidade e à inovação; e

III – o desenvolvimento de ações integradas em mobilidade e adaptáveis à realidade social, ambiental e econômica do Município.

§ 1º Esta Lei Complementar segue, ainda, os princípios e as diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Trânsito, Resolução Contran nº 514, de 2014, no que se refere à segurança viária, à educação para a cidadania no trânsito e à melhoria da mobilidade, da acessibilidade e da qualidade ambiental.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do Município têm por atribuição planejar, coordenar, avaliar, monitorar e fiscalizar planos, projetos e serviços observando o disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre:

I – orientar as políticas públicas, os programas e as ações no âmbito da mobilidade urbana;

II – nortear os investimentos públicos e privados no âmbito da mobilidade urbana; e

III – qualificar a circulação e o transporte urbano, priorizando o transporte coletivo, os pedestres, as bicicletas e a integração de todos os modais, conforme preconiza a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá atender ao disposto na Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587, de 2012, e alterações posteriores, em especial aos seguintes objetivos:

I – reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II – promover o acesso aos serviços básicos e aos equipamentos sociais;

III – proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade; e

IV – consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 4º O Plano de Mobilidade Urbana deverá atender ao disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, no concernente à mobilidade urbana, em especial aos seguintes objetivos:

I – reduzir as distâncias a percorrer, os tempos de viagem, os custos operacionais, as necessidades de deslocamento, o consumo energético e o impacto ambiental;

II – capacitar a malha viária, os sistemas de transporte, as tecnologias veiculares, os sistemas operacionais de tráfego e os equipamentos de apoio; e

III – resguardar setores urbanos à mobilidade local.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar deverá atender ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS

Art. 5º O Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre é o instrumento de planejamento e efetivação da política de mobilidade urbana do Município, sendo constituído de 8 (oito) Programas, a saber:

I – de Transporte Ativo e Acessibilidade;

II – de Transporte Coletivo e Seletivo;

III – de Transporte de Cargas;

IV – de Transporte Individual Motorizado;

V – de Mobilidade Segura;

VI – de Informação, Comunicação e Educação para a Mobilidade;

VII – de Espaço Urbano, Meio Ambiente e Inovação; e

VIII – de Planejamento e Gestão da Mobilidade.

Parágrafo único. Os Programas referidos nos incs. I a IV do *caput* deste artigo foram definidos de acordo com as formas (modais) e as finalidades dos deslocamentos e os Programas referidos nos incs. V a VIII do *caput* deste artigo foram estabelecidos como eixos de atuação transversal aos modais.

Seção I **De Transporte Ativo e Acessibilidade**

Art. 6º O Programa de Transporte Ativo e Acessibilidade tem por objetivos:

I – incentivar o uso de modais ativos;

II – garantir a segurança, o conforto e a prioridade nos deslocamentos a pé, das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e de veículos e de equipamentos a propulsão humana ou autopropelidos de escala humana;

III – estabelecer ou atualizar as políticas públicas referentes aos modais ativos e à acessibilidade; e

IV – melhorar as condições de acessibilidade dos passeios públicos do Município.

§ 1º O Programa de Transporte Ativo e Acessibilidade tem suas ações estratégicas estabelecidas na Seção I do Capítulo IV desta Lei Complementar.

§ 2º Deverão ser atendidas as normas e as legislações federais, estaduais e municipais relativas à acessibilidade.

§ 3º Deverão ser atendidas as normas e a legislação municipal referentes à pavimentação de passeios.

§ 4º Entende-se por transporte ativo a forma de deslocamento não motorizado, baseado na propulsão humana, sendo os meios de deslocamento mais comuns a caminhada, as bicicletas, os patins, os patinetes e os *skates*, entre outros não motorizados.

§ 5º Entende-se por acessibilidade o disposto na ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Seção II **De Transporte Coletivo E Seletivo**

Art. 7º O Programa de Transporte Coletivo e Seletivo tem por objetivos:

- I – priorizar a circulação do transporte coletivo no sistema viário;
- II – promover a integração de Porto Alegre com os municípios da região metropolitana, em conjunto com os governos Estadual e Federal;
- III – promover a racionalização e a integração dos serviços, incluindo todos os modais e sistemas de transporte coletivo e seletivo municipais e metropolitano;
- IV – melhorar a qualidade, o conforto, a confiabilidade e a acessibilidade nos deslocamentos realizados pelos modos coletivos e seletivos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos;
- V – melhorar a satisfação geral dos usuários de transporte coletivo e seletivo; e
- VI – buscar o equilíbrio financeiro e a modicidade tarifária.

§ 1º O Programa de Transporte Coletivo e Seletivo tem suas ações estratégicas estabelecidas na Seção II do Capítulo IV desta Lei Complementar.

§ 2º Os objetivos referidos neste artigo aplicam-se, no que couber, ao transporte escolar, ao transporte fretado, ao transporte turístico e ao transporte público hidroviário.

§ 3º O transporte escolar, o transporte fretado, o transporte turístico e o transporte público hidroviário deverão atender à legislação específica.

Seção III **De Transporte De Cargas**

Art. 8º O Programa de Transporte de Cargas tem como objetivo promover a eficiência na circulação e na entrega de mercadorias e a redução dos acidentes, os impactos no trânsito e da poluição.

Parágrafo único. O Programa de Transporte de Cargas tem sua ação estratégica estabelecida na Seção III do Capítulo IV desta Lei Complementar.

Seção IV **De Transporte Individual Motorizado**

Art. 9º O Programa de Transporte Individual Motorizado tem como objetivos:

I – racionalizar o uso do transporte individual motorizado e integrá-lo a outros modais;

II – reduzir o congestionamento e a poluição atmosférica causada pelo uso do transporte individual motorizado; e

III – promover o bom atendimento do transporte motorizado remunerado de passageiros público e privado, inclusive em relação à inclusão de partes da cidade que hoje em dia são privadas desse serviço.

§ 1º O Programa de Transporte Individual Motorizado tem suas ações estratégicas estabelecidas na Seção IV do Capítulo IV desta Lei Complementar.

§ 2º Incluem-se como Transporte Individual Motorizado:

I – os veículos motorizados de uso particular;

II – os veículos compartilhados de uso privado (aluguel);

III – os veículos de transporte motorizado público e remunerado de passageiros – táxis; e

IV – os veículos de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, categoria Aplicações de *Internet*.

§ 3º Os veículos de transporte individual motorizado listados nos incs. II a IV do *caput* deste artigo deverão atender à legislação específica.

Seção V **De Mobilidade Segura**

Art. 10. O Programa de Mobilidade Segura tem como objetivos:

I – reduzir, na medida do possível, a taxa de mortes no trânsito no Município;

II – controlar a velocidade e aumentar a segurança viária nos diversos modos de deslocamento;

III – ter a segurança da vida e da integridade física do ser humano como pilar primordial; e

IV – utilizar o urbanismo tático como ferramenta promotora da equidade nos espaços públicos de mobilidade, promovendo a segurança viária.

Parágrafo único. O Programa de Mobilidade Segura tem suas ações estratégicas estabelecidas na Seção V do Capítulo IV desta Lei Complementar.

Seção VI

De Informação, Comunicação e Educação Para a Mobilidade

Art. 11. O Programa de Informação, Comunicação e Educação para a Mobilidade tem como objetivos:

I – atualizar pesquisas de mobilidade e consolidar base de dados integrada;

II – qualificar a estratégia de comunicação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre no esclarecimento e no engajamento da sociedade e na conscientização sobre a priorização dos modos ativos e coletivos;

III – difundir o conceito de mobilidade segura e sustentável, visando à mudança de comportamento das pessoas para uma melhor convivência e qualidade de vida na cidade, incentivando as diversas formas de deslocamento na cidade;

IV – incentivar as entidades públicas e privadas a desenvolverem projetos e programas de educação para trânsito e mobilidade, incluindo projetos que visem a melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima relacionados à mobilidade; e

V – ampliar o sistema de informações ao usuário, padronizando a interface para os diferentes públicos, tais como usuários do transporte coletivo, aplicativos, *sites*, imprensa.

Parágrafo único. O Programa de Informação, Comunicação e Educação para a Mobilidade tem suas ações estratégicas estabelecidas na Seção VI do Capítulo IV desta Lei Complementar.

Seção VII

De Espaço Urbano, Meio Ambiente e Inovação

Art. 12. O Programa de Espaço Urbano, Meio Ambiente e Inovação tem como objetivos:

I – promover a integração do Município de Porto Alegre com os municípios da região metropolitana, em conjunto com os governos Estadual e Federal;

II – buscar a construção de espaços públicos de mobilidade qualificados, inclusivos e sustentáveis;

III – promover o desenvolvimento de espaços urbanos de forma direcionada à priorização dos modos de transporte não motorizados e coletivos;

IV – alterar a distribuição do espaço viário priorizando os modos de deslocamento não motorizado e coletivo em detrimento ao individual motorizado;

V – promover a redução das distâncias dos deslocamentos; e

VI – estabelecer marco legal municipal para a promoção do uso de energia limpa e da eletromobilidade.

Art. 13. O Programa de Espaço Urbano, Meio Ambiente e Inovação deverá atender, em especial, aos seguintes objetivos, adaptados dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, da ONU:

I – reduzir o impacto ambiental negativo *per capita* da Cidade, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, à gestão de resíduos municipais e outros;

II – proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e as crianças, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência; e

III – integrar medidas da mudança do clima nas políticas, nas estratégias e nos planejamentos municipais.

§ 1º O Programa de Espaço Urbano, Meio Ambiente e Inovação tem suas ações estratégicas estabelecidas no Seção VII do Capítulo IV desta Lei Complementar.

§ 2º Entende-se por espaço público de mobilidade os espaços públicos dedicados ao todo ou em parte ao deslocamento de pessoas, tais como calçadas, passeios, calçadões, largos e vias, entre outros.

Seção VIII

De Planejamento e Gestão da Mobilidade

Art. 14. O Programa de Planejamento e Gestão da Mobilidade tem por objetivos:

I – qualificar a gestão da mobilidade, acompanhando a dinâmica das transformações urbanas, as oportunidades de novas soluções e tecnologias em mobilidade e a possibilidade de captação de recursos nacionais e internacionais;

II – compatibilizar o Plano de Mobilidade Urbana com os demais planos municipais;

III – viabilizar recursos necessários para a implantação das ações do Plano de Mobilidade, identificando os meios financeiros e institucionais para tal;

IV – monitorar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana, com identificação de metas de curto, médio e longo prazos, por meio de indicadores estabelecidos na presente Lei Complementar; e

V – promover a revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana, nos termos e prazos previstos no art. 27 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Programa de Planejamento e Gestão da Mobilidade tem suas ações estratégicas estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 15. Para a implementação dos Programas do Plano de Mobilidade Urbana serão adotadas ações estratégicas, conforme descrito nas Seções I a VIII deste Capítulo.

Parágrafo único. Os horizontes de execução de cada ação estratégica e seus respectivos indicadores estão descritos no Anexo I – Plano de Ações Estratégicas – desta Lei Complementar.

Seção I De Transporte Ativo e Acessibilidade

Art. 16. São ações estratégicas do Programa de Transporte Ativo e Acessibilidade:

I – elaborar e implementar o Plano Diretor de Caminhabilidade de Porto Alegre;

II – revisar e atualizar o Plano Diretor Cicloviário Integrado, Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009, e alterações posteriores;

III – revisar e atualizar o Plano Diretor de Acessibilidade, Lei Complementar nº 678, de 22 de agosto de 2011; e

IV – atualizar e divulgar o Manual de Calçadas.

Seção II

De Transporte Coletivo e Seletivo

Art. 17. São ações estratégicas do Programa de Transporte Coletivo e Seletivo:

I – revisar o Sistema de Transporte e Circulação, Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, alterações posteriores, bem como leis e decretos dela derivados;

II – elaborar, em conjunto com órgãos metropolitanos de planejamento de mobilidade, o Plano de Transporte Urbano Integrado;

III – elaborar e implementar o Plano Municipal de Transporte Hidroviário; e

IV – ampliar o percentual da frota acessível de ônibus e do transporte seletivo no Município.

Seção III

De Transporte De Cargas

Art. 18. Constitui ação estratégica do Programa de Transporte de Cargas elaborar o Plano de Circulação do Transporte de Cargas.

Seção IV

De Transporte Individual Motorizado

Art. 19. São ações estratégicas do Programa de Transporte Individual Motorizado:

I – elaborar o Plano de Gestão de Estacionamentos Públicos;

II – elaborar o Mapa de Fluidez, consonante com a revisão do Sistema de Transporte e Circulação, para a identificação e a mitigação dos gargalos do trânsito;

III – elaborar Estudo sobre Precificação do uso do sistema viário considerando, entre outros fatores de influência, emissões de gases, congestionamentos, ocupação pessoas/veículos e horários;

IV – revisar a legislação sobre a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos); e

V – monitorar as condições funcionais e estruturais do sistema viário do Município.

Seção V

De Mobilidade Segura

Art. 20. São ações estratégicas do Programa de Mobilidade Segura:

I – elaborar e implementar Plano de Segurança Viária; e

II – elaborar estudo para definição de locais para a implantação de projetos de urbanismo tático, iniciando pelo Centro Histórico.

Seção VI **De Informação, Comunicação e Educação Para a Mobilidade**

Art. 21. São ações estratégicas do Programa de Informação, Comunicação e Educação para a Mobilidade:

I – consolidar o Observatório da Mobilidade da Prefeitura de Porto Alegre e promover a divulgação dos dados sobre a mobilidade do Município;

II – qualificar a Escola Pública de Mobilidade (EPM), conforme estabelece o Decreto nº 20.829, de 3 de dezembro de 2020;

III – realizar Pesquisa Origem – Destino;

IV – qualificar o sistema de informação para o usuário de transporte coletivo e seletivo;

V – qualificar o sistema de monitoramento de táxi e ônibus; e

VI – elaborar Plano de Comunicação sobre trânsito e circulação.

Seção VII **De Espaço Urbano, Meio Ambiente e Inovação**

Art. 22. São ações estratégicas do Programa de Espaço Urbano, Meio Ambiente e Inovação:

I – incluir no processo de revisão do PDDUA medidas para qualificação da mobilidade, priorizando os modos de transporte não motorizados, coletivo e sustentável;

II – monitorar a emissão de poluentes da frota dos serviços públicos de transporte;

III – elaborar estudo para identificação de locais para possível implantação de Zonas de Baixa Emissão de Carbono;

IV – elaborar estudo sobre polos geradores de viagens, seus impactos na mobilidade urbana, modais utilizados, identificando as necessidades de melhoria na infraestrutura viária e de acessibilidade e estabelecendo condicionantes para a implantação de novos polos; e

V – elaborar marco legal municipal para a promoção do uso de energia limpa e da eletromobilidade.

Seção VIII

De Planejamento e Gestão da Mobilidade

Art. 23. São ações estratégicas de Planejamento e Gestão da Mobilidade:

I – constituir o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;

II – monitorar a implementação e o cumprimento das ações estratégicas, dos horizontes de execução e dos indicadores do Plano de Mobilidade Urbana; e

III – revisar o Plano de Mobilidade Urbana nos termos e prazos previstos no art. 27 da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

Art. 24. O monitoramento é etapa fundamental no processo de planejamento e acompanhamento da execução dos programas e das ações estratégicas contidas no Plano de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana é responsabilidade dos órgãos de mobilidade urbana do Município.

Art. 25. Fica instituído o Sistema de Monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre, a ser regulamentado por legislação específica.

Art. 26. O Sistema de Monitoramento tem por objetivos:

I – acompanhar a evolução da implementação das Ações Estratégicas, de seus horizontes de execução e dos indicadores;

II – avaliar a eficácia das ações implementadas, considerando os objetivos de cada Programa; e

III – promover o planejamento continuado das políticas de mobilidade, indicando a necessidade de ações corretivas no processo de tomada de decisão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Esta Lei Complementar deverá ser revisada, atualizada, complementada e detalhada até 31 de dezembro de 2024 e, a partir desta data, a cada 10 (dez) anos, conforme estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 28. Para a primeira revisão referida no art. 27 desta Lei Complementar, a ser realizada até 31 de dezembro de 2024, deverá ser seguido o Plano de Revisão Estratégica do Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 29. O Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para iniciar o trabalho de revisão do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de agosto de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Quadro I – Transporte Ativo de Acessibilidade

Ação Estratégica	Horizonte^[1]	Indicador
Elaborar e implementar Plano Diretor de Caminhabilidade de Porto Alegre	Curto Prazo	Plano Diretor de Caminhabilidade elaborado
Revisar e atualizar o Plano Diretor Ciclovário Integrado	Curto Prazo	Plano Diretor Ciclovário Integrado revisado
Revisar e atualizar o Plano Diretor de Acessibilidade	Curto Prazo	Plano Diretor de Acessibilidade revisado
Atualizar e divulgar Manual de Calçadas	Curto Prazo	Manual de Calçadas atualizado

^[1] Curto Prazo – até 2024 | Médio Prazo – até 2028 | Longo Prazo – até 2032 | Permanente

Quadro II – Transporte Coletivo e Seletivo

Ação Estratégica	Horizonte^[1]	Indicador
Revisar o Sistema de Transporte e Circulação	Curto Prazo	Sistema de Transporte e Circulação revisado
Elaborar, em conjunto com órgãos metropolitanos de planejamento de mobilidade, o Plano de Transporte Urbano Integrado	Longo Prazo	Plano de Transporte Urbano elaborado
Elaborar e implementar o Plano Municipal de Transporte Hidroviário	Médio Prazo	Plano de Transporte Hidroviário elaborado
Ampliar o percentual da frota acessível de ônibus e do transporte seletivo no município	Permanente	Número de veículos do transporte coletivo e seletivo acessíveis em Porto Alegre

^[1] Curto Prazo – até 2024 | Médio Prazo – até 2028 | Longo Prazo – até 2032 | Permanente

Quadro III – Transporte de Cargas

Ação Estratégica	Horizonte^[1]	Indicador
Plano de Circulação de Transporte de Cargas	Médio prazo	Plano de Circulação de Transporte de Cargas elaborado

^[1] Curto Prazo – até 2024 | Médio Prazo – até 2028 | Longo Prazo – até 2032 | Permanente

Quadro IV – Transporte Individual Motorizado

Ação Estratégica	Horizonte^[1]	Indicador
-------------------------	--------------------------------	------------------

Elaborar o Plano de Gestão de Estacionamentos Públicos	Médio Prazo	Plano de Gestão de Estacionamentos elaborado
Elaborar ferramenta - Mapa de Fluidez	Curto Prazo	Mapa de Fluidez elaborado
Elaborar Estudo sobre Precificação do uso do sistema viário	Médio Prazo	Estudo sobre Precificação elaborado
Revisar a legislação sobre a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros [aplicativos]	Médio Prazo	Marco regulatório revisado
Monitorar as condições funcionais e estruturais do sistema viário do município	Permanente	Relatório das condições funcionais e estruturais do sistema viário de Porto Alegre

^[1] Curto Prazo – até 2024 | Médio Prazo – até 2028 | Longo Prazo – até 2032 | Permanente

Quadro V – Mobilidade Segura

Ação Estratégica	Horizonte ^[1]	Indicador
Elaborar e implementar Plano de Segurança Viária	Curto Prazo	Plano de Segurança Viária elaborado
Elaborar estudo para definição de locais para a implantação de projetos de urbanismo tático	Curto Prazo	Estudo e projetos elaborados

^[1] Curto Prazo – até 2024 | Médio Prazo – até 2028 | Longo Prazo – até 2032 | Permanente

Quadro VI – Informação, Comunicação e Educação para a Mobilidade

Ação Estratégica	Horizonte ^[1]	Indicador
Consolidar o Observatório da Mobilidade da Prefeitura de Porto Alegre e promover a divulgação dos dados sobre a mobilidade do município	Permanente	Dados ObservaMob divulgados
Qualificar a Escola Pública de Mobilidade	Curto Prazo	Projeto pedagógico elaborado
Realizar Pesquisa Origem - Destino	Curto Prazo	Pesquisa Origem – Destino elaborada
Qualificar o sistema de informação para o usuário de transporte coletivo e seletivo	Curto Prazo	Sistema de informação para o usuário de transporte coletivo e seletivo qualificado
Qualificar o sistema de monitoramento de táxi e ônibus	Médio Prazo	Sistema de monitoramento de táxi e ônibus qualificado
Elaborar Plano de Comunicação sobre trânsito e circulação	Médio Prazo	Plano de Comunicação elaborado

^[1] Curto Prazo – até 2024 | Médio Prazo – até 2028 | Longo Prazo – até 2032 | Permanente

Quadro VII – Espaço Urbano, Meio Ambiente e Inovação

Ação Estratégica	Horizonte^[1]	Indicador
Incluir no processo de revisão do Plano Diretor, medidas para qualificação da mobilidade	Médio Prazo	Índice de medidas com foco na melhoria da mobilidade urbana avaliadas na revisão do Plano Diretor
Monitorar a emissão de poluentes da frota dos serviços públicos de transporte coletivo, seletivo, taxi	Médio Prazo	Relatório de emissão de poluentes
Elaborar estudo para identificação de locais para possível implantação de Zonas de Baixa Emissão de Carbono	Médio Prazo	Estudo para identificação de locais para implantação de zonas de baixa emissão de carbono elaborado
Elaborar estudo sobre polos geradores de viagens	Médio Prazo	Estudo sobre polos geradores de viagens elaborado
Elaborar marco legal municipal para a promoção do uso de energia limpa e da eletromobilidade	Curto Prazo	Marco legal elaborado

^[1] Curto Prazo – até 2024 | Médio Prazo – até 2028 | Longo Prazo – até 2032 | Permanente

Quadro VIII – Planejamento e Gestão da Mobilidade

Ação Estratégica	Horizonte^[1]	Indicador
Constituir o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana	Médio Prazo	Conselho Municipal de Mobilidade Urbana instituído
Monitorar a execução/ cumprimento das Ações Estratégicas, metas e indicadores do Plano de Mobilidade Urbana	Permanente	Número de Ações Estratégicas, metas e indicadores do Plano de Mobilidade Urbana implantadas
Revisar o PMU	Curto Prazo ^[2] Permanente	Plano de Mobilidade Urbana revisado

^[1] Curto Prazo – até 2024 | Médio Prazo – até 2028 | Longo Prazo – até 2032 | Permanente

^[2] *Curto Prazo* para a primeira revisão, conforme art. 27 desta Lei Complementar. Após, *Permanente*, conforme estabelecido no art. 27 desta Lei Complementar.

ANEXO II
PLANO DE REVISÃO ESTRATÉGICA DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE
PORTO ALEGRE

Art. 1º O Anexo II tem por objetivos:

- I – orientar a revisão estratégica do Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre; e
- II – orientar a participação técnica e social no processo de revisão.

Art. 2º A revisão estratégica do Plano de Mobilidade Urbana tem por objetivos:

I – avaliar o conteúdo do texto legal, incluindo princípios, objetivos, programas, ações estratégicas, sistema de monitoramento, disposições finais e anexos, e o impacto da implementação do Plano de Mobilidade Urbana no Município; e

II – ajustar e atualizar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana, se necessário, de acordo com a dinâmica das mudanças da Cidade e da sociedade.

§ 1º Relativamente aos prazos de revisão, deverá ser observado o estabelecido no art. 27 do Capítulo VI desta Lei Complementar.

§ 2º Todos os Capítulos e Anexos do Plano poderão ser objeto de revisão.

§ 3º A revisão das ações existentes e respectivas metas e indicadores deverá ser realizada pela Prefeitura de Porto Alegre, avaliada e aprovada pelas instâncias de participação social, conforme orientação deste Anexo.

§ 4º Poderão ser propostas novas ações estratégicas, com horizontes de execução e indicadores próprios, a serem avaliados pelo corpo técnico da Prefeitura de Porto Alegre quanto a sua exequibilidade.

Seção I
Da constituição dos Grupos de Trabalho

Art. 3º A Prefeitura de Porto Alegre constituirá os seguintes Grupos de Trabalho (GTs):

I – Grupo de Trabalho Técnico-operacional (GT-TO), com função de gerenciamento, análise e aprovação técnica;

II – Grupo de Trabalho Executivo (GT-E), com função de coordenação política e de validação do processo; e

III – Grupo de Trabalho de Acompanhamento (GT-A), com função de acompanhamento externo do processo de revisão.

§ 1º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) coordenará os GTs e deverá promover a solicitação das indicações e posterior publicação das portarias correspondentes no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOPA-e).

§ 2º A publicação das portarias e início das atividades dos GTs deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 4º Deverá ser elaborado pelo GT-TO Plano de Trabalho para a revisão do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 5º O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos GT-E e GT-A.

Art. 6º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I – objetivos da revisão e enquadramento legal;

II – definição do roteiro básico das atividades de revisão, metodologia e responsáveis por atividade;

III – cronograma;

IV – estimativa dos recursos necessários – humanos, materiais, tecnológicos e financeiros;

V – definição de locais possíveis para a participação social; e

VI – forma de comunicação, divulgação, acompanhamento e sistematização das informações.

Seção III

Da atualização de Diagnóstico e Prognóstico

Art. 7º Deverão ser revisados os relatórios de Diagnóstico e Prognóstico, constituídos de levantamentos de dados, consultas à sociedade e demais informações relevantes à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 1º As revisões dos relatórios referidos no *caput* deste artigo servirão de base para a revisão desta Lei Complementar e para o início do processo de participação social.

§ 2º Os relatórios serão revisados pelo GT-TO e validados pelos demais GTs.

Seção IV **Da participação social**

Art. 8º Para os fins desta Lei Complementar, entende-se como participação social o processo de informação e cooperação dos cidadãos no planejamento, na definição de prioridades, na avaliação, na aprovação e na validação da revisão do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 9º A participação social no processo de revisão do Plano de Mobilidade Urbana tem por objetivos:

I – garantir que as políticas públicas empregadas atendam às demandas da sociedade, adequando-as às necessidades de interesse público;

II – fortalecer as relações entre a administração pública e os cidadãos, as relações institucionais e interinstitucionais quanto à temática da mobilidade urbana; e

III – equilibrar os interesses e as influências dos atores sociais envolvidos no processo de discussão pública.

§ 1º Entende-se por atores sociais os diferentes setores da sociedade que tenham interesse ou influência no Plano de Mobilidade Urbana, englobando as entidades sociais e econômicas, as lideranças locais e as associações comunitárias, os grupos organizados de cidadãos e as instituições envolvidas com a temática da mobilidade urbana.

§ 2º Os GTs referidos no art. 3º deste Anexo mapearão os atores sociais que, de alguma forma, estejam envolvidos com a temática da mobilidade urbana, tenham interesse ou influência sobre o resultado da revisão ou que possam ser afetados pela revisão do Plano de Mobilidade Urbana.

Seção V **Da capacitação para a participação social**

Art. 10. A capacitação para a participação social na revisão do Plano de Mobilidade Urbana dar-se-á por meio de:

I – disponibilização do Plano de Mobilidade Urbana e dos relatórios base de sua elaboração, tais como plano de trabalho, diagnóstico e prognóstico, entre outros;

II – disponibilização de dados e publicações, entre outros documentos referentes ao Plano de Mobilidade Urbana;

III – disponibilização de canal de perguntas e consultas públicas; e

IV – reuniões de nivelamento de informações nos Fóruns das Regiões de Gestão de Planejamento (RGPs).

Parágrafo único. As disponibilizações de que trata este artigo deverão ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Seção VI

Da forma de participação social

Art. 11. A participação social na revisão do Plano de Mobilidade Urbana dar-se-á por meio de:

I – audiência pública;

II – reuniões nos Fóruns das RGPs;

III – reuniões específicas por Programa ou Ações Estratégicas;

IV – reuniões com Conselhos Municipais afetos à temática de mobilidade urbana;

V – reuniões específicas demandadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) ou pela sociedade civil organizada; e

VI – conferência Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 1º As formas de participação descritas neste artigo serão detalhadas no Plano de Trabalho.

§ 2º A conferência de que trata o inc. VI do *caput* deste artigo deverá ocorrer após as demais formas de participação e terá caráter deliberativo em relação ao conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana a ser revisado.

Seção VII

Do relatório final e da minuta do Projeto de Lei Complementar

Art. 12. Ao final do processo de revisão do Plano de Mobilidade Urbana, deverá ser elaborado relatório contendo, no mínimo:

I – histórico do processo de revisão;

II – compilação de dados e documentos técnicos atualizados e revisados;

III – compilação das informações sobre o processo de participação social; e

IV – minuta do Projeto de Lei Complementar, com a respectiva justificativa.